



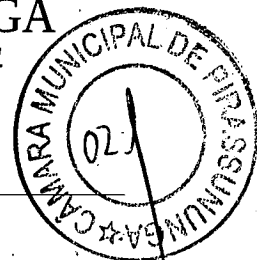
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4857

PROJETO DE LEI Nº 31/2016

“Autoriza o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, os seguintes bens:

- I - abrigos e paradas de ônibus;
- II - placas indicativas de bairros e logradouros;
- III - bancos de praça;
- IV - lixeiras;
- V - grades protetoras de árvores e canteiros;
- VI - outros equipamentos.

Art. 2º A empresa ou entidade doadora terá o direito de fazer constar seu nome e logomarca no bem doado, por 4 (quatro) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

§ 1º Na hipótese deste artigo, ficam proibidos conteúdos imorais, contrários aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

§ 2º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade e localização dos bens doados, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá conceder o uso de espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

§ 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da construção e manutenção preventiva e corretiva dos bens doados, durante o período previsto neste artigo.

§ 5º O Poder Executivo fará o chamamento público sempre que pretender que seja equipada determinada área ou departamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 6º Havendo mais de um interessado em fazer a doação, os mesmos deverão apresentar a proposta ao setor municipal envolvido para análise e aprovação do feito.

Art. 3º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o gerenciamento e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 31/2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, os seguintes bens:

- I - abrigos e paradas de ônibus;
- II - placas indicativas de bairros e logradouros;
- III - bancos de praça;
- IV - lixeiras;
- V - grades protetoras de árvores e canteiros;
- VI - outros equipamentos.

Art. 2º A empresa ou entidade doadora terá o direito de fazer constar seu nome e logomarca no bem doado, por 4 (quatro) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

§ 1º Na hipótese deste artigo, ficam proibidos conteúdos imorais, contrários aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

§ 2º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade e localização dos bens doados, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá conceder o uso de espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

§ 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da construção e manutenção preventiva e corretiva dos bens doados, durante o período previsto neste artigo.

§ 5º O Poder Executivo fará o chamamento público sempre que pretender que seja equipada determinada área ou departamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º Havendo mais de um interessado em fazer a doação, os mesmos deverão apresentar a proposta ao setor municipal envolvido para análise e aprovação do feito.

Art. 3º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o gerenciamento e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2016.

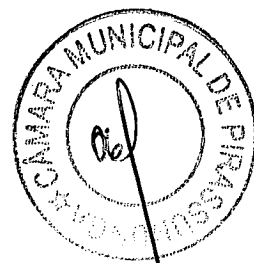

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências.**

A matéria autoriza o recebimento de bens em doação, sendo eles abrigos de parada de ônibus, placas indicativas de bairros e logradouros, bancos de praça, lixeira, grades protetoras e canteiros e outros equipamentos, de empresas ou entidades interessadas em doar referidos equipamentos ao Poder Público Municipal.

Conforme previsto no corpo do projeto, a empresa ou entidade doadora terá o direito de fazer constar seu nome e logomarca no bem doado, pelo prazo de quatro anos, podendo a Municipalidade, após este prazo estabelecido, conceder o uso de espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

Tais bens, uma vez doados, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

O projeto abre a possibilidade de qualquer empresa interessada efetuar a doação dos equipamentos ao Município, ou seja, não há ofensa a nenhum princípio jurídico administrativo, como isonomia e ilegalidade.

Anteriormente, empresas específicas solicitavam a doação de equipamentos ao Poder Público, e o pedido era indeferido por ausência de legislação específica para tal, bem assim pelo fato de estar sendo beneficiada a empresa requerente em detrimento de outras que poderiam, em tese, ter o mesmo interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Existindo Lei autorizativa da doação, a publicidade necessária está garantida, dando ampla possibilidade para que empresas de diversos ramos de atividade possam doar equipamentos ao Poder Público para os fins aqui especificados.

Pela pertinência do projeto demonstrada, apresentamos mais essa propositura a essa Casa de Leis, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de março de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

11 / 03 / 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 8 de março de 2016.



Ofício nº 042/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei, que **visa autorizar o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4131/2015

00295-Câmara Pirassununga-11/03/2016-15:29:56TA10004560F30 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 31/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 MAR 2016

Otacílio José Barreiros
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo de Couto
Membro



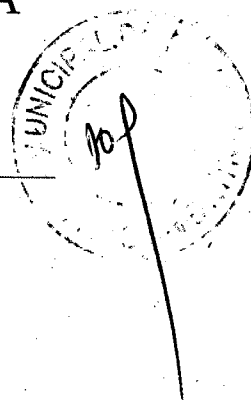
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



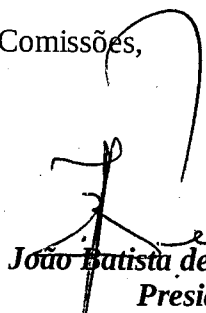
PARECER Nº _____

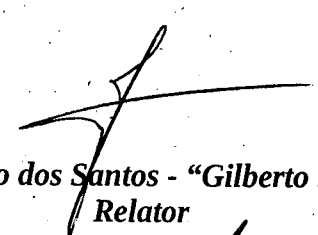
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

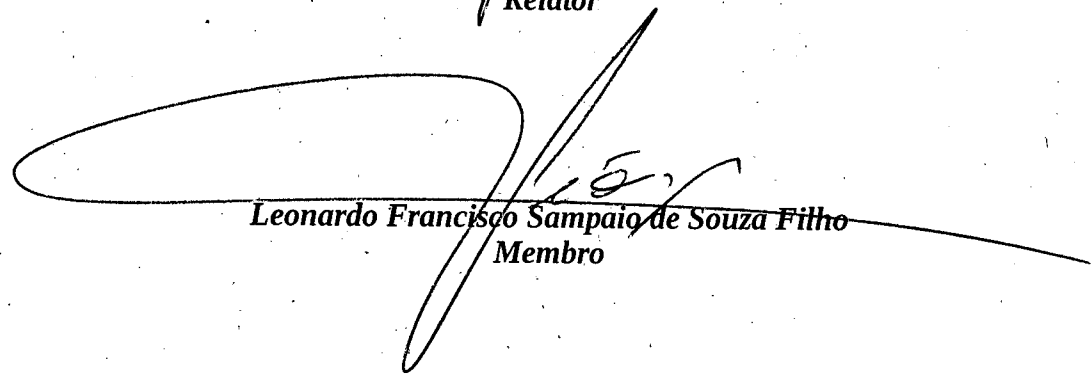
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 31/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

22 MAR 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

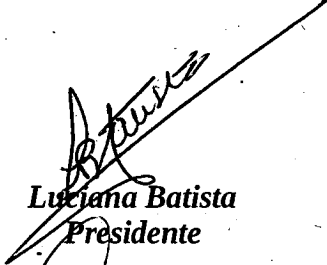
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

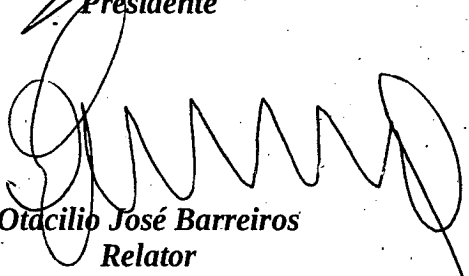
PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 31/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, **22 MAR 2016**


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



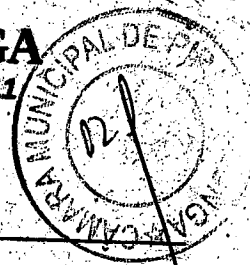
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00171/2016-SG

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 47, 48, 49, 50 e 51/2016; e Pedido de Informações nº 21/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 29 de março de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4854, 4855, 4856, 4857, 4858, 4859, 4860, 4861, 4862, 4863, 4864 e 4865, referente aos Projetos de Lei nºs 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40/2016, respectivamente, e Autógrafos de Lei Complementar nºs 142 e 143, referente as Mensagens Aditivas aos Projetos de Lei Complementares nºs 12 e 15/2015, respectivamente.

Informo ainda, que em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em sessão ordinária de 29 de março de 2016, em discussão e votação única, foi aprovado por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Robinson Geraldo Samora para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

30 MAR 2016

X - X 230



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.939, DE 4 DE ABRIL DE 2016 –

“Autoriza o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, os seguintes bens:

- I - abrigos e paradas de ônibus;
- II - placas indicativas de bairros e logradouros;
- III - bancos de praça;
- IV - lixeiras;
- V - grades protetoras de árvores e canteiros;
- VI - outros equipamentos.

Art. 2º A empresa ou entidade doadora terá o direito de fazer constar seu nome e logomarca no bem doado, por 4 (quatro) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

§ 1º Na hipótese deste artigo, ficam proibidos conteúdos imorais, contrários aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

§ 2º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade e localização dos bens doados, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá conceder o uso de espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

§ 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da construção e manutenção preventiva e corretiva dos bens doados, durante o período previsto neste artigo.

§ 5º O Poder Executivo fará o chamamento público sempre que pretender que seja equipada determinada área ou departamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º Havendo mais de um interessado em fazer a doação, os mesmos deverão apresentar a proposta ao setor municipal envolvido para análise e aprovação do feito.

Art. 3º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o gerenciamento e a fiscalização de seu cumprimento.

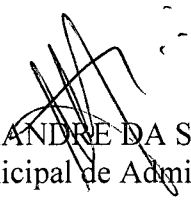
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

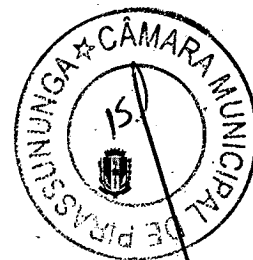
Pirassununga, 4 de abril de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 4.936, 1º DE ABRIL DE 2016

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.763, de 13 de maio de 2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.763, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º.....

§ 2º....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Pirassununga, 1º de abril de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.937, DE 4 DE ABRIL DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - fonte 02 - despesa 260 - código de aplicação 262000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.938, DE 4 DE ABRIL DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, sediado neste Município, a fim de destinar recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - fonte 02 - Despesa 260 - código de aplicação 262000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.939, DE 4 DE ABRIL DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, os seguintes bens:

I - abrigos e paradas de ônibus;

II - placas indicativas de bairros e logradouros;

III - bancos de praça;

IV - lixeiras;

V - grades protetoras de árvores e canteiros;

VI - outros equipamentos.

Art. 2º A empresa ou entidade doadora terá o direito de fazer constar seu nome e logomarca no bem doado, por 4 (quatro) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

§ 1º Na hipótese deste artigo, ficam proibidos conteúdos imorais, contrários aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

§ 2º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade e localização dos bens doados, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o Município poderá conceder o uso de espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

§ 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da construção e manutenção preventiva e corretiva dos bens doados, durante o período previsto neste artigo.

§ 5º O Poder Executivo fará o chamamento público sempre que pretender que seja equipada determinada área ou departamento do Município.

§ 6º Havendo mais de um interessado em fazer a doação, os mesmos deverão apresentar a proposta ao setor municipal envolvido para análise e aprovação do feito.

Art. 3º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o gerenciamento e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

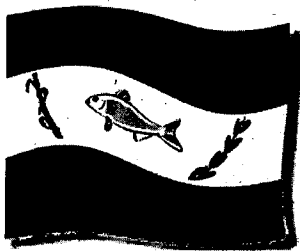
Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

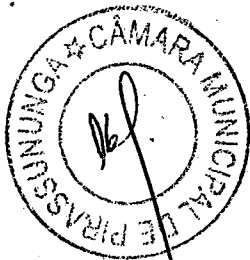
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.940, DE 4 DE ABRIL DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Corporação Musical Pirassununguense, para os fins que especifica".....



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1ª-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1ª-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.997, DE 30 DE AGOSTO DE 2010 -



"Altera a Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, pontos de ônibus, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser à da concorrência, julgada pela maior oferta". (NR)

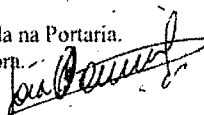
Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2010.

ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta.

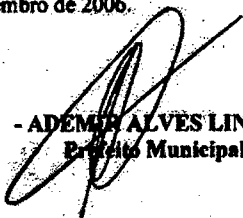
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda.

Art. 3º Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas.

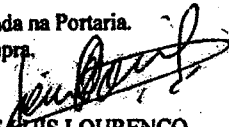
Art. 4º A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.